

---

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE  
INCORPORAÇÃO DA DELTA 5 ENERGIA S.A. E DA DELTA 6 ENERGIA S.A.  
PELA OMEGA GERAÇÃO S.A.**

celebrado entre

**DELTA 5 ENERGIA S.A.**

e

**DELTA 6 ENERGIA S.A.**

na qualidade de Incorporadas,

e

**OMEGA GERAÇÃO S.A.**

na qualidade de Incorporadora

30 de janeiro de 2019

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE  
INCORPORAÇÃO DA DELTA 5 ENERGIA S.A. E DA DELTA 6 ENERGIA S.A.  
PELA OMEGA GERAÇÃO S.A.**

Pelo presente instrumento particular,

(a) **DELTA 5 ENERGIA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, n.º 472, 4º andar, Sala 406, parte, bairro Barro Preto, CEP 30190-130, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.496.468/0001-84, neste ato representada na forma de seu estatuto social (doravante denominada “Delta 5”);

(b) **DELTA 6 ENERGIA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, n.º 472, 4º andar, sala 406, bairro Barro Preto, CEP 30190-130, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.496.440/0001-47, neste ato representada na forma de seu estatuto social (doravante denominada “Delta 6” e, em conjunto com Delta 5, “Incorporadas”); e

(c) **OMEGA GERAÇÃO S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, n.º 472, 4º andar, sala 401, bairro Barro Preto, CEP 30190-130, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.149.503/0001-06, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como companhia aberta categoria “A” sob o código n.º 02342-6, neste ato representada na forma do seu estatuto social (doravante denominada “Omega” ou “Incorporadora”);

Delta 5, Delta 6 e Omega, em conjunto, doravante designadas simplesmente “Partes” e, cada uma individualmente, “Parte”;

**P R E Â M B U L O**

(i) **CONSIDERANDO QUE** a Incorporadora é uma companhia aberta categoria “A” com ações negociadas no segmento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) sob o código de negociação (*ticker*) OMGE3;

(ii) **CONSIDERANDO QUE** a Incorporadora tem por objeto social: (a) participação, direta ou por meio de *joint venture* (parceria), consórcio ou qualquer outra sociedade, em ativos de energia elétrica que já tenham atingido a fase operacional, incluindo, mas não se limitando a, pequenas centrais hidrelétricas (PCH), parques eólicos (CGE) e usinas solares (CGS), bem como em empresas que atuem na comercialização de energia elétrica e eficiência energética; (b) participação em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista, no Brasil ou no exterior; (c) comercialização de energia elétrica, bem como a prática de atividades acessórias

à comercialização de energia; e (d) atividades acessórias necessárias ao cumprimento do objeto social da companhia;

(iii) **CONSIDERANDO QUE** Delta 5 tem por objeto social: (a) participação e desenvolvimento de ativos de energia por meio de suas subsidiárias integrais Delta 5 I Energia S.A. e Delta 5 II Energia S.A.; e (b) realização de atividades acessórias necessárias ao cumprimento do objeto social da companhia;

(iv) **CONSIDERANDO QUE**, na presente data, Delta 5 é titular e legítima proprietária das ações representativas do capital social das sociedades de propósito específico (“SPEs Delta 5”) titulares de projetos de geração de energia eólica localizados no Estado do Maranhão denominados “Delta 5”, conforme descrito no Anexo A ao presente (“Projetos Delta 5”);

(v) **CONSIDERANDO QUE** Delta 6 tem por objeto social: (a) participação e desenvolvimento de ativos de energia por meio de suas subsidiárias integrais Delta 6 I Energia S.A. e Delta 6 II Energia S.A.; e (b) realização de atividades acessórias necessárias ao cumprimento do objeto social da companhia;

(vi) **CONSIDERANDO QUE**, na presente data, Delta 6 é titular e legítima proprietária das ações representativas do capital social das sociedades de propósito específico titulares de projetos de geração de energia eólica (“SPEs Delta 6” e, em conjunto com SPEs Delta 5, “SPEs”) localizados no Estado do Maranhão e denominados “Delta 6”, conforme descritos no Anexo B ao presente (“Projetos Delta 6” e, em conjunto com Projetos Delta 5, “Projetos”);

(vii) **CONSIDERANDO QUE**, nesta data, os únicos acionistas titulares da totalidade das ações representativas do capital social da Delta 5 são (a) **Omega Desenvolvimento Maranhão Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o n.º 26.579.229/0001-16 (“FIP Maranhão”) e (b) **Omega Desenvolvimento IV Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o n.º 26.704.229/0001-09 (“Dev FIP IV”);

(viii) **CONSIDERANDO QUE**, nesta data, os únicos acionistas titulares da totalidade das ações representativas do capital social da Delta 6 são (a) FIP Maranhão; (b) Dev FIP IV; e (c) **Lambda3 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o n.º 16.728.464/0001-59 (“FIP Lambda3”);

(ix) **CONSIDERANDO QUE**, em 30 de janeiro de 2019, foi celebrado o “Instrumento Particular de Compromisso de Reorganização Societária e Outras Avenças” entre, de um lado, Omega, e, de um lado, Dev FIP IV, FIP Lambda3 e FIP Maranhão, com a

interveniência anuência de Delta 5 e Delta 6, nos termos do qual, entre outras matérias, as partes acordaram realizar e disciplinaram os termos e condições da realização de reorganização societária envolvendo a incorporação das Incorporadas pela Omega, com a consequente extinção das Incorporadas e sua sucessão, em todos os direitos e obrigações, pela Omega, de maneira que a Omega passará a ser controladora e única acionistas das SPEs e, portanto, titular e legítima proprietária dos Projetos (“Acordo de Reorganização”);

(x) **CONSIDERANDO QUE**, observados determinados termos e condições, e conforme o estabelecido no Acordo de Reorganização, a Incorporadora pretende incorporar as Incorporadas, e as Incorporadas pretendem ser incorporadas pela Incorporadora; e

(xi) **CONSIDERANDO QUE** as administrações das Partes acreditam que a incorporação das Incorporadas pela Incorporadora beneficiará as Partes, otimizando sua estrutura de capital e a escala e de operação de seus ativos,

**RESOLVEM** firmar, nos termos dos artigos 224, 225, 226, 227 e 264 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e das normas constantes da Instrução CVM n.º 565, de 15 de junho de 2015, conforme alterada (“ICVM 565/15”), o presente “Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da Delta 5 Energia S.A. e da Delta 6 Energia S.A. pela Omega Geração S.A.”, observados os termos, cláusulas e condições adiante consubstanciados (“Protocolo e Justificação”).

## **CLÁUSULA 1.<sup>a</sup> INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES**

1.1. Interpretação. Os títulos e cabeçalhos deste Protocolo e Justificação servem meramente para referência e não devem limitar ou afetar o significado atribuído à Cláusula a que fazem referência.

1.1.1 Os termos “inclusive”, “incluindo”, “particularmente” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”.

1.1.2 Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Protocolo e Justificação aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa.

1.1.3 Referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo expressamente disposto de forma diferente.

1.1.4 Referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas na data deste Protocolo e Justificação.

1.2. Definições. Os termos iniciados com letras maiúsculas constantes deste Protocolo e Justificação terão os significados a eles atribuídos nesta Cláusula 1.2, exceto se expressamente indicado de outra forma ou se o contexto for incompatível com qualquer significado aqui indicado:

Acordo de Reorganização tem o significado atribuído no preâmbulo deste Protocolo e Justificação.

ANEEL significa a Agência Nacional de Energia Elétrica.

Auditoria significa o processo de auditoria completa das Incorporadas e das SPEs, conforme o caso, contemplando aspectos jurídicos, técnicos, ambientais, regulatórios e financeiros, fiscais e contábeis, com base em informações e documentos disponibilizados pelos acionistas das Incorporadas, supervisionada pelo Comitê de Operações com Ativos de Partes Relacionadas da Omega e assessores contratados para auxiliar a análise e estruturação das Incorporações.

Câmara tem o significado atribuído na Cláusula 19.16 deste Protocolo e Justificação

Código Civil significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

Código de Processo Civil significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

*Completion* significa, em relação a determinado ativo de geração de energia relacionado a um Projeto (1) que todas as unidades geradoras do ativo em questão deverão ter iniciado integralmente suas respectivas Operações Comerciais; (2) que foram obtidos termos de aceitação e conclusão de serviços de todos os fornecedores com contratos acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); (3) que todas as licenças ambientais exigidas pela legislação aplicável necessárias e suficientes à regular operação dos Projetos, incluindo, sem limitação, a licença de operação, foram

obtidas; e (4) que os contratos de financiamento aplicáveis estejam válidos e desembolsados e sem qualquer descumprimento de termos e condições que possam acarretar o vencimento antecipado da dívida objeto do contrato.

Condições Suspensivas	significa as Condições Suspensivas – Incorporação Delta 5 e/ou as Condições Suspensivas – Incorporação Delta 6
Condições Suspensivas – Incorporação Delta 5	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 19.1</u> deste Protocolo e Justificação
Condições Suspensivas – Incorporação Delta 6	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 19.1</u> deste Protocolo e Justificação
Conflito	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 19.16</u> deste Protocolo e Justificação
Data-Base	significa o dia 30 de setembro de 2018, data adotada pelas Empresas Avaliadoras para elaboração dos Laudos PL a Preços de Mercado e dos Laudos de Avaliação Incorporadas
Datas de Eficácia	significa a Data de Eficácia – Incorporação Delta 5 e/ou a Data de Eficácia – Incorporação Delta 6
Data de Eficácia – Incorporação Delta 5	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 19.2</u> deste Protocolo e Justificação
Data de Eficácia – Incorporação Delta 6	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 19.3</u> deste Protocolo e Justificação
Debênture Ponte Delta 5	significa as debêntures emitidas por Delta 5, no valor total de R\$ 127.000.000,00 (cento e vinte e sete milhões de reais), com taxa de juros equivalente a CDI + 2,10% (dois vírgula dez por cento) ao ano, integrantes da 1ª emissão pública distribuída com esforços restritos realizada por Delta 5, as quais já foram integralmente resgatadas
Debênture Ponte Delta 6	significa as debêntures emitidas por Delta 6, no valor total de R\$ 113.000.000,00 (cento e treze milhões de reais), com taxa de juros equivalente a CDI + 2,10% (dois vírgula dez por cento) ao ano, integrantes da 1ª emissão pública

		distribuída com esforços restritos realizada por Delta 6, as quais já foram integralmente resgatadas
Delta 5		tem o significado atribuído no preâmbulo deste Protocolo e Justificação
Delta 6		tem o significado atribuído no preâmbulo deste Protocolo e Justificação
Empresa Avaliadora 264		tem o significado atribuído na <u>Cláusula 8.2</u> deste Protocolo e Justificação
Empresa Avaliadora Incorporadas		tem o significado atribuído na <u>Cláusula 10.1</u> deste Protocolo e Justificação
Empresas Avaliadoras		significa a Empresa Avaliadora 264 e a Empresa Avaliadora Incorporadas, quando referidas em conjunto
Evento de Estresse Financeiro		significa, conforme venha a ser atestado pelo Conselho de Administração da Omega ou pela administração de uma das Incorporadas, que a Omega ou a Incorporada em questão ou qualquer das SPEs, conforme o caso:
	(i)	verificou uma alteração materialmente adversa em seus recursos financeiros e/ou financiamentos previstos em seu orçamento ou plano de negócios então vigentes; e
	(ii)	utilizou (1) todos os recursos financeiros disponíveis por meio de empréstimos e financiamentos bancários contratados em condições e taxas razoáveis de mercado; e (2) todos os recursos em caixa e disponibilidades de caixa de liquidez imediata disponíveis; e
	(iii)	está impossibilitada (ou seja razoavelmente esperado que a Omega, tal Incorporada ou qualquer das SPEs em questão se torne impossibilitada), após a verificação dos itens (i) e (ii) acima, de cumprir com suas obrigações de qualquer natureza, incluindo aquelas de natureza trabalhista, fiscal, regulatória, financeira e comercial de curto prazo.

ICVM 565/15	tem o significado atribuído no preâmbulo deste Protocolo e Justificação
Incorporação Delta 5	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 2.1</u> deste Protocolo e Justificação
Incorporação Delta 6	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 2.1</u> deste Protocolo e Justificação
Incorporações	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 2.1</u> deste Protocolo e Justificação
Incorporadas	tem o significado atribuído no preâmbulo deste Protocolo e Justificação
Incorporadora	tem o significado atribuído no preâmbulo deste Protocolo e Justificação
Laudos PL a Preços de Mercado	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 8.2</u> deste Protocolo e Justificação
Laudo de Avaliação Delta 5	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 10.1</u> deste Protocolo e Justificação
Laudo de Avaliação Delta 6	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 10.1</u> deste Protocolo e Justificação
Laudos de Avaliação Incorporadas	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 10.1</u> deste Protocolo e Justificação
Lei das S.A.	tem o significado atribuído no preâmbulo deste Protocolo e Justificação
Leilão	significa o Leilão A-6 de 2017, destinado à contratação de energia proveniente de novos empreendimentos de geração, a partir de fontes hidrelétrica, eólica e termelétrica a carvão, a gás natural em ciclo combinado e a biomassa, no Ambiente de Contratação Regulada (ACR), com início de suprimento em 1º de janeiro de 2023, nos termos da Portaria MME n.º 293/2017 e suas alterações
Notificação de Conflito	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 19.16</u> deste Protocolo e Justificação

Omega	tem o significado atribuído no preâmbulo deste Protocolo e Justificação
Operação Comercial	significa a emissão de despacho pela ANEEL que libera o início de operação comercial de um ativo relacionado a um Projeto, conforme definido na Resolução Normativa ANEEL n.º 583, de 22 de outubro de 2013
P90	significa o valor anual de produção de energia de um ativo com probabilidade de ocorrência maior ou igual a 90% (noventa por cento) em 20 (vinte) anos, estimado por uma empresa independente e de reputação
Parte	tem o significado atribuído no preâmbulo deste Protocolo e Justificação
PPA	significa um contrato de compra e venda de energia para comercialização de energia no ambiente de contratação regulado originados e celebrados em relação a qualquer Projeto no âmbito do Leilão.
Projetos	significa os Projetos Delta 5 e os Projetos Delta 6
Projetos Delta 5	tem o significado atribuído no preâmbulo deste Protocolo e Justificação
Projetos Delta 6	tem o significado atribuído no preâmbulo deste Protocolo e Justificação
Relação de Substituição	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 7.1</u> deste Protocolo e Justificação
Relação de Substituição Delta 5	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 7.2</u> deste Protocolo e Justificação
Relação de Substituição Delta 6	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 7.3</u> deste Protocolo e Justificação
SPEs	tem o significado atribuído no preâmbulo deste Protocolo e Justificação

SPEs Delta 5	tem o significado atribuído no preâmbulo deste Protocolo e Justificação
SPEs Delta 6	tem o significado atribuído no preâmbulo deste Protocolo e Justificação
Tribunal Arbitral	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 19.16.2</u> deste Protocolo e Justificação

## **CLÁUSULA 2.<sup>a</sup>**

### **OBJETO**

2.1. Operação. Este instrumento de Protocolo e Justificação tem por objeto consubstanciar as justificativas, os termos, cláusulas e condições da operação de incorporação da Delta 5 pela Incorporadora (“Incorporação Delta 5”) e da operação de incorporação da Delta 6 pela Incorporadora (“Incorporação Delta 6”) e, em conjunto com a Incorporação Delta 5, “Incorporações”).

2.1.1. Incorporação Delta 5. Na Data de Eficácia – Incorporação Delta 5, a Delta 5 será extinta e a Incorporadora sucederá a Delta 5, a título universal, em todos os direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, dívidas, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades de titularidade da Delta 5, nos termos do art. 227 da Lei das S.A.

2.1.2. Incorporação Delta 6. Na Data de Eficácia – Incorporação Delta 6, a Delta 6 será extinta e a Incorporadora sucederá a Delta 6, a título universal, em todos os direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, dívidas, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades de titularidade da Delta 6, nos termos do art. 227 da Lei das S.A.

2.1.3. Independência das Incorporações. A Incorporação Delta 5 e a Incorporação Delta 6 são operações autônomas entre si. A aprovação de cada uma das Incorporações em assembleia geral da Incorporadora e de cada uma das Incorporadas, conforme o caso, e a sua efetivação na respectiva Data de Eficácia ocorrerá independentemente da aprovação ou efetivação da outra Incorporação, de modo que as Incorporações podem ocorrer de forma separada ou conjunta, simultaneamente ou não.

## **CLÁUSULA 3.**

### **MOTIVOS E FINS DAS INCORPORAÇÕES E CUSTOS**

3.1. Motivos e fins das Incorporações. As administrações das Partes acreditam que a combinação de seus negócios, por meio das Incorporações, permitirá reforço de recursos

empresariais e patrimoniais, possibilitando extrair sinergias decorrentes do ganho de escala e da operação de ativos das Partes. As administrações das Partes entendem que as Incorporações também poderão gerar efeitos positivos consistentes no aumento da capacidade de atração de investimentos por meio do mercado de financeiro e de capitais e na melhoria da apreciação dos ativos das Partes, propiciando a criação de valor aos acionistas. As administrações das Partes acreditam, ademais, que a efetivação das Incorporações não aumenta a exposição de risco da Incorporadora ou das Incorporadas, e não impacta de maneira relevante o risco dos acionistas, dos investidores e dos terceiros interessados das Partes. Por esses motivos, os administradores das Partes acreditam que se justifica a efetivação das Incorporações, em conjunto ou individualmente.

3.2. Estimativas de Custos. As Partes estimam que os custos e despesas totais para realização e efetivação das Incorporações, incluindo os honorários de assessores jurídicos, de avaliadores e de auditores e os custos para realização e publicação dos atos societários não devem ultrapassar o montante de R\$ 618.000,00 (seiscentos e dezoito mil reais), sendo estimado o valor de R\$ 309.000,00 (trezentos e nove mil reais) em relação à Incorporação Delta 5 e o valor de R\$ 309.000,00 (trezentos e nove mil reais) em relação à Incorporação Delta 6.

#### **CLÁUSULA 4.ª**

#### **CAPITAL SOCIAL DAS PARTES ANTES DAS INCORPORAÇÕES**

4.1. Composição do capital social da Delta 5 antes das Incorporações. O capital social da Delta 5, nesta data, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 78.918.469,10 (setenta e oito milhões, novecentos e dezoito mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e dez centavos), dividido em 30.275.404 (trinta milhões, duzentas e setenta e cinco mil, quatrocentas e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, assim distribuídas entre os acionistas:

<b>Acionista</b>	<b>Ações Ordinárias</b>	<b>Capital Social (%)</b>
FIP Maranhão	16.134.172	53,29%
Dev FIP IV	14.141.232	46,71%
<b>Total</b>	<b>30.275.404</b>	<b>100%</b>

4.2. Composição do capital social da Delta 6 antes das Incorporações. O capital social da Delta 6, nesta data, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 73.749.065,00 (setenta e três milhões, setecentos e quarenta e nove mil e sessenta e cinco reais), dividido em 22.413.001 (vinte e duas milhões, quatrocentas e treze mil e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, assim distribuídas entre os acionistas:

<b>Acionista</b>	<b>Ações Ordinárias</b>	<b>Capital Social (%)</b>
FIP Maranhão	9.882.937	44,09%
FIP Lambda3	4.193.597	18,71%
Dev FIP IV	8.336.467	37,19%

<b>Total</b>	<b>22.413.001</b>	<b>100%</b>
--------------	-------------------	-------------

4.3. Composição do capital social da Incorporadora antes das Incorporações. O capital social da Omega, nesta data, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.754.463.025,03 (um bilhão, setecentos e cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, vinte e cinco reais e três centavos), dividido em 117.800.185 (cento e dezessete milhões, oitocentas mil, cento e oitenta e cinco) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, distribuídas entre os acionistas da Omega da seguinte forma:

<b>Acionista</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Ações Ordinárias</b>	<b>Capital Social (%)</b>
Tarpon Gestora de Recursos S.A.	14.841.301/0001-52	67.124.782	56,982
FIP Lambda3	16.728.464/0001-59	5.728.168	4,863
Outros	-	44.947.235	38,155
Ações em tesouraria	-	0	0
<b>Total</b>	-	<b>117.800.185</b>	<b>100</b>

4.4. Ações Preferenciais. Não existem ações preferenciais de emissão da Delta 5, da Delta 6 e/ou da Omega antes das Incorporações.

#### **CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>**

### **COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DAS PARTES APÓS AS INCORPORAÇÕES**

5.1. Composição do Capital Social da Delta 5 depois da Incorporação Delta 5. Como a Incorporação Delta 5 acarretará a extinção da Delta 5, na Data de Eficácia – Incorporação Delta 5 serão canceladas todas as ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Delta 5.

5.2. Composição do Capital Social da Delta 6 depois da Incorporação Delta 6. Como a Incorporação Delta 6 acarretará a extinção da Delta 6, na Data de Eficácia – Incorporação Delta 6 serão canceladas todas as ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Delta 6.

5.3. Composição do capital social da Incorporadora depois da Incorporação Delta 5. Na hipótese da efetivação da Incorporação Delta 5 antes da Incorporação Delta 6, ou caso somente se efetive a Incorporação Delta 5, na Data da Eficácia – Incorporação Delta 5 o capital social da Omega passará a ser de R\$ 1.803.404.005,27 (um bilhão, oitocentos e três milhões, quatrocentos e quatro mil, cinco reais e vinte e sete centavos), dividido em 127.320.518 (cento e vinte e sete milhões, trezentas e vinte mil, quinhentas e dezoito) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, distribuídas entre os acionistas da Omega da seguinte forma:

<b>Acionista</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Ações Ordinárias</b>	<b>Capital Social (%)</b>
Tarpon Gestora de Recursos S.A.	14.841.301/0001-52	67.124.782	52,72
FIP Lambda3	16.728.464/0001-59	5.728.168	4,50
<u>FIP Maranhão</u>	26.579.229/0001-16	5.073.514	3,98
Dev FIP IV	26.704.229/0001-09	4.446.819	3,49
Outros	-	44.947.235	35,30
Ações em tesouraria	-	0	0
<b>Total</b>	-	127.320.518	<b>100</b>

5.4. Composição do capital social da Incorporadora depois da Incorporação Delta 6. Na hipótese da efetivação da Incorporação Delta 6 antes da Incorporação Delta 5, ou caso somente se efetive a Incorporação Delta 6, na Data da Eficácia – Incorporação Delta 6 o capital social da Omega passará a ser de R\$ 1.775.487.546,15 (um bilhão, setecentos e setenta e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, quinhentos e quarenta e seis reais e quinze centavos), dividido em 127.068.321 (cento e vinte e sete milhões, sessenta e oito mil, trezentas e vinte e uma) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, distribuídas entre os acionistas da Omega da seguinte forma:

<b>Acionista</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Ações Ordinárias</b>	<b>Capital Social (%)</b>
Tarpon Gestora de Recursos S.A.	14.841.301/0001-52	67.124.782	52,83
FIP Lambda3	16.728.464/0001-59	7.462.288	5,87
<u>FIP Maranhão</u>	26.579.229/0001-16	4.086.753	3,22
Dev FIP IV	26.704.229/0001-09	3.447.263	2,71
Outros	-	44.947.235	35,37
Ações em tesouraria	-	0	0
<b>Total</b>	-	127.068.321	<b>100</b>

5.5. Composição do capital social da Incorporadora depois da Incorporação Delta 5 e da Incorporação Delta 6. Na hipótese da efetivação da Incorporação Delta 5 e da Incorporação Delta 6, o capital social da Omega passará a ser de R\$ 1.824.428.526,39 (um bilhão, oitocentos e vinte e quatro milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, quinhentos e vinte e seis reais e trinta e nove centavos), dividido em 136.588.654 (cento e trinta e seis milhões, quinhentas e oitenta e oito mil, seiscentas e cinquenta e quatro) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, distribuídas entre os acionistas da Omega da seguinte forma:

<b>Acionista</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Ações Ordinárias</b>	<b>Capital Social (%)</b>
Tarpon Gestora de Recursos S.A.	14.841.301/0001-52	67.124.782	49,14
FIP Lambda3	16.728.464/0001-59	7.462.288	5,46
<u>FIP Maranhão</u>	26.579.229/0001-16	9.160.267	6,71
Dev FIP IV	26.704.229/0001-09	7.894.082	5,78
Outros	-	44.947.235	32,91
Ações em tesouraria	-	0	0
<b>Total</b>	-	136.588.654	<b>100</b>

5.6. Direitos, votos e dividendos dos acionistas da Incorporadora. Não haverá alteração nos direitos de voto, dividendos ou quaisquer outros direitos políticos ou patrimoniais conferidos às ações de emissão da Omega, comparativamente às vantagens políticas e patrimoniais das ações existentes antes das Incorporações.

#### **CLÁUSULA 6.ª**

#### **DIREITO DE RETIRADA E VALOR DE REEMBOLSO**

6.1. Direito de Retirada dos Acionistas das Incorporadas. Nos termos do Acordo de Reorganização, todos os acionistas das Incorporadas acordaram em votar a favor da aprovação, conforme o caso, da Incorporação Delta 5 e da Incorporação Delta 6 a ser submetida à respectiva assembleia geral das Incorporadas, de modo que não haverá acionista dissidente das Incorporadas legitimado a exercer direito de retirada previsto nos arts. 137 e 230 e no art. 264, § 3º, da Lei das S.A. Não obstante não haver acionista dissidente, foram preparados os laudos de avaliação dos patrimônios líquidos de cada uma das Incorporadas e da Incorporadora para fins informacionais e comparativos previstos no art. 264 da Lei das S.A., conforme CLÁUSULA 8.ª abaixo.

6.2. Direito de Retirada dos Acionistas da Incorporadora. Nos termos dos arts. 136 e 137 da Lei das S.A., os atuais acionistas da Incorporadora não farão jus a direito de retirada em decorrência da aprovação das Incorporações pela assembleia geral de acionistas.

6.3. Ajustes de Participações Societárias em Razão do Exercício do Direito de Retirada. Como os atuais acionistas das Incorporadas e da Incorporadora não farão jus a direito de retirada, não serão necessários quaisquer ajustes de participações societárias em razão do exercício do direito de retirada.

#### **CLÁUSULA 7.ª**

#### **RELAÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO E NÚMERO DE AÇÕES**

7.1. Crterios de fixação das relações de substituição. As relações de substituição das ações da Delta 5 e das ações da Delta 6 pelas ações da Omega serão determinadas com base nos

respectivos valores econômicos por ação negociados e acordados entre a Omega e as Incorporadas. As relações de substituição serão determinadas, em relação a cada uma das Incorporadas, pela divisão (i) do valor econômico por ação da Delta 5 ou da Delta 6 pelo (ii) valor econômico por ação da Omega, conforme segue:

	<b>Delta 5</b>	<b>Delta 6</b>	<b>Omega</b>
Valor econômico da companhia <b>(A)</b>	219.738.492,65	213.917.546,38	2.718.941.989,61
Quantidade de ações <b>(B)</b>	30.275.404	22.413.001	117.800.185
Valor econômico da ação <b>(A) / (B)*</b>	7,257987132062	9,544350905084	23,080965361896
<b>Relação de substituição Delta 5/Omega*</b>	<b>0,314457693526</b>		
<b>Relação de substituição Delta 6/Omega*</b>	<b>0,413516105389</b>		

\* Valor apresentado com doze casas decimais e truncado.

7.2. Relação de Substituição Delta 5. Com a efetivação da Incorporação Delta 5, os atuais acionistas da Delta 5 receberão 0,314457693526 novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Omega para cada ação ordinária, nominativa e sem valor nominal de emissão da Delta 5 de sua titularidade.

7.3. Relação de Substituição Delta 6. Com a efetivação da Incorporação Delta 6, os atuais acionistas da Delta 6 receberão 0,413516105389 novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Omega para cada ação ordinária, nominativa e sem valor nominal de emissão da Delta 6 de sua titularidade.

7.4. Extinção de Ações das Incorporadas. As Incorporações acarretarão a extinção da Delta 5 e da Delta 6, conforme o caso, na respectiva Data de Eficácia e, por consequência, a extinção de todas as ações de emissão das Incorporadas.

7.5. Emissão de novas ações pela Incorporadora. No âmbito das Incorporações, a Omega emitirá um total de 18.788.469 (dezoito milhões, setecentas e oitenta e oito mil, quatrocentas e sessenta e nove) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal a serem subscritas por conta dos acionistas da Delta 5 e da Delta 6, conforme o caso, na Data de Eficácia – Incorporação Delta 5 e na Data de Eficácia – Incorporação Delta 6, na proporção de suas respectivas participações no capital social da Delta 5 e da Delta 6, e integralizadas por meio da versão dos patrimônios líquidos da Delta 5 e da Delta 6 incorporados pela Omega.

7.5.1. Visto que serão canceladas 30.275.404 (trinta milhões, duzentas e setenta e cinco mil, quatrocentas e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Delta 5, e considerados a relação de substituição prevista na Cláusula

7.2 e o previsto na Cláusula 7.6, serão emitidas aos acionistas da Delta 5 um total de 9.520.333 (nove milhões, quinhentas e vinte mil, trezentas e trinta e três) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Omega.

7.5.2. Visto que serão canceladas 22.413.001 (vinte e duas milhões, quatrocentas e treze mil e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Delta 6, e considerados a relação de substituição prevista na Cláusula 7.3 e o previsto na Cláusula 7.6, serão emitidas aos acionistas da Delta 6 um total de 9.268.136 (nove milhões, duzentas e sessenta e oito mil, cento e trinta e seis) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Omega.

7.6. Frações de Ações da Incorporadora. Eventuais frações de ações da Omega atribuídas aos acionistas da Delta 5 e da Delta 6 no momento das respectivas Incorporações serão desconsideradas.

## CLÁUSULA 8.ª

### CÁLCULO DA RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO PARA FINS COMPARATIVOS

8.1. Cálculo da Relação de Substituição para Fins Comparativos. Consoante disposto no art. 264 da Lei das S.A. e no art. 8º da ICVM 565/15, para fins informacionais e comparativos, foi calculada a relação de substituição das ações das Incorporadas por ações da Incorporadora com base no critério de valor do patrimônio líquido ajustado a preços de mercado, da Omega, da Delta 5 e da Delta 6. A relação de substituição comparativa é o resultado da divisão (a) do valor patrimonial, ajustado a preços de mercado, por ação da Delta 5 ou da Delta 6 pelo (b) valor de patrimônio líquido ajustado a preços de mercado por ação da Omega, conforme segue:

	Delta 5	Delta 6	Omega
Patrimônio líquido ajustado a preços de mercado (R\$ mil) <b>(A)</b>	217.884	218.671	2.378.099
Quantidade de ações <b>(B)</b>	30.275.404	22.413.001	117.800.185
Valor patrimonial a preços de mercado da ação <b>(A) / (B)</b> <sup>#</sup>	7,196733031209	9,756435561663	20,18756591935 7
<b>Relação de substituição Delta 5/Omega<sup>#</sup></b>	<b>0,356493351400</b>		
<b>Relação de substituição Delta 6/Omega<sup>#</sup></b>	<b>0,483289347543</b>		

<sup>#</sup> Valor apresentado com doze casas decimais e truncado.

8.2. Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido a Preços de Mercado. Em cumprimento ao disposto no art. 264 da Lei das S.A. as Partes contrataram a **Apsis Consultoria Empresarial Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, n.º 62, 6º Andar, Centro, CEP 20021-280, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.281.922/0001-70, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro sob o n.º 1982200620 e no Conselho Regional de Economia do Rio de Janeiro sob o n.º RF.02052 (“Empresa Avaliadora 264”) para a avaliação do patrimônio líquido das Incorporadas e da Incorporadora, na Data-Base, ambos ajustados a preços de mercado e pelos mesmos critérios (“Laudos PL a Preços de Mercado”), os quais serão oportunamente divulgados na página da Omega na *internet* e por meio do Sistema Empresas.NET, nos termos das normas aplicáveis.

8.3. Declaração da Empresa Avaliadora 264. Nos termos da legislação vigente, a Empresa Avaliadora 264 declarou: (i) não ser titular, direta ou indiretamente, de qualquer valor mobiliário ou derivativo referenciado em valor mobiliário de emissão das Incorporadas ou da Incorporadora; (ii) não ter conhecimento de conflito de interesses, direto ou indireto que lhe diminua a independência necessária ao desempenho de suas funções; e (iii) que as Incorporadas, a Incorporadora, seus controladores, sócios, acionistas ou administradores, de nenhuma forma: (a) direcionaram, limitaram, dificultaram ou praticaram quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento das informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade de suas respectivas conclusões, (b) restringiram, de qualquer forma, a sua capacidade de determinar as conclusões apresentadas de forma independente, ou (c) determinaram as metodologias utilizadas para a elaboração dos Laudos PL a Preços de Mercado.

8.4. Relação de substituição para fins comparativos – Delta 5. Caso a relação de substituição fosse calculada com base no critério do patrimônio líquido a preços de mercado, os acionistas da Delta 5 receberiam 0,356493351400 novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Omega para cada ação ordinária, nominativa e sem valor nominal de emissão da Delta 5 de sua titularidade.

8.5. Relação de substituição para fins comparativos – Delta 6. Caso a relação de substituição fosse calculada com base no critério do patrimônio líquido a preços de mercado, os acionistas da Delta 6 receberiam 0,483289347543 novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Omega para cada ação ordinária, nominativa e sem valor nominal de emissão da Delta 6 de sua titularidade.

## CLÁUSULA 9.<sup>a</sup>

### ELEMENTOS PATRIMONIAIS ATIVOS E PASSIVOS

9.1. Elementos patrimoniais ativos e passivos – Delta 5. Na Data de Eficácia – Incorporação Delta 5, será vertida para a Incorporadora, a título universal e sem solução de continuidade, a totalidade dos elementos patrimoniais, ativos e passivos, integrantes do

patrimônio da Delta 5, incluindo os Projetos Delta 5.

9.2. Elementos patrimoniais ativos e passivos – Delta 6. Na Data de Eficácia – Incorporação Delta 6, será vertida para a Incorporadora, a título universal e sem solução de continuidade, a totalidade dos elementos patrimoniais, ativos e passivos, integrantes do patrimônio da Delta 6, incluindo os Projetos Delta 6.

#### CLÁUSULA 10.

#### **AVALIAÇÃO DO VALOR CONTÁBIL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DAS INCORPORADAS A SER VERTIDO PARA A INCORPORADORA**

10.1. Empresa Avaliadora Incorporadas. Consoante disposto no art. 226 da Lei das S.A, as Partes contrataram a **Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, n.º 62, 6º andar, Centro, CEP 20021-280, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.681.365/0001-30, com registro no Conselho Regional de Contabilidade sob o n.º CRC/RJ-005112/O-9 (“Empresa Avaliadora Incorporadas”) também para elaborar laudos de avaliação contábil do patrimônio líquido da Delta 5 (“Laudos de Avaliação Delta 5”) e da Delta 6 (“Laudos de Avaliação Delta 6”) e, em conjunto com o Laudo de Avaliação Delta 5, (“Laudos de Avaliação Incorporadas”).

10.2. Declaração da Empresa Avaliadora Incorporadas. Nos termos da legislação vigente, a Empresa Avaliadora Incorporadas declarou: (i) não ser titular, direta ou indiretamente, de qualquer valor mobiliário ou derivativo referenciado em valor mobiliário de emissão das Incorporadas ou da Incorporadora; (ii) não ter conhecimento de conflito de interesses, direto ou indireto que lhe diminua a independência necessária ao desempenho de suas funções; e (iii) que as Incorporadas, a Incorporadora, seus controladores, sócios, acionistas ou administradores, de nenhuma forma: (a) direcionaram, limitaram, dificultaram ou praticaram quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento das informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade de suas respectivas conclusões, (b) restringiram, de qualquer forma, a sua capacidade de determinar as conclusões apresentadas de forma independente, ou (c) determinaram as metodologias utilizadas para a elaboração dos Laudos de Avaliação Incorporadas.

10.3. Ratificação da Contratação da Empresa Avaliadora Incorporadas. A escolha da Empresa Avaliadora Incorporadas para a avaliação do valor do patrimônio líquido das Incorporadas deverá ser ratificada pela assembleia geral extraordinária da Incorporadora.

10.4. Critério de avaliação. O patrimônio líquido das Incorporadas foi avaliado por seu valor contábil.

10.5. Data base. Adotou-se como data-base para os Laudos de Avaliação Incorporadas o dia 30 de setembro de 2018 (“Data-Base”).

10.6. Laudos de Avaliação. A Empresa Avaliadora Incorporadas elaborou o Laudo de Avaliação Delta 5 e o Laudo de Avaliação Delta 6, com o objetivo de determinar, na Data-Base, o valor contábil do patrimônio líquido das Incorporadas a ser incorporadas pela Incorporadora, os quais serão oportunamente divulgados na página da Omega na *internet* e por meio do Sistema Empresas.NET, nos termos das normas aplicáveis.

10.7. Valor atribuído – Delta 5. Conforme Laudo de Avaliação Delta 5 preparado pela Empresa Avaliadora Incorporadas, o valor contábil do patrimônio líquido da Delta 5 na Data-Base corresponde a R\$ 48.940.980,24 (quarenta e oito milhões, novecentos e quarenta mil, novecentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos).

10.8. Variações Patrimoniais – Delta 5. As variações patrimoniais relativas ao patrimônio da Delta 5 que ocorrerem entre a Data-Base e a Data da Eficácia – Incorporação Delta 5 serão absorvidas pela Incorporadora.

10.9. Valor atribuído – Delta 6. Conforme Laudo de Avaliação Delta 6 preparado pela Empresa Avaliadora Incorporadas, o valor contábil do patrimônio líquido da Delta 6 na Data-Base, corresponde a R\$ 21.024.521,12 (vinte e um milhões, vinte e quatro mil, quinhentos e vinte e um reais e doze centavos).

10.10. Variações Patrimoniais – Delta 6. As variações patrimoniais relativas ao patrimônio da Delta 6 que ocorrerem entre a Data-Base e a Data da Eficácia – Incorporação Delta 6 serão absorvidas pela Incorporadora.

#### **CLÁUSULA 11.**

#### **TRATAMENTO DAS AÇÕES DE UMA DAS PARTES DE TITULARIDADE DA OUTRA PARTE**

11.1. Tratamento das Ações das Incorporadas de Titularidade da Incorporadora. A Incorporadora não é titular de ações de emissão das Incorporadas.

11.2. Tratamento das Ações da Incorporadora de Titularidade das Incorporadas. As Incorporadas não são titulares de ações de emissão da Incorporadora.

#### **CLÁUSULA 12.**

#### **AUMENTO DE CAPITAL DA INCORPORADORA, EMISSÃO DE NOVAS AÇÕES E DIREITOS DAS NOVAS AÇÕES**

12.1. Aumento do capital social da Incorporadora. Em decorrência das Incorporações, o capital social da Incorporadora será aumentado no montante total correspondente ao patrimônio da Delta 5 e da Delta 6, conforme o caso, em conformidade com os valores apurados nos Laudos de Avaliação Incorporadas, mediante a emissão do número de ações

ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal da Incorporadora a ser estabelecido de acordo com as respectivas relações de substituição, conforme Cláusulas 7.2 e 7.3.

12.1.1. Aumento de capital da Incorporadora decorrente da Incorporação Delta 5. A Incorporação Delta 5 resultará em aumento do capital social da Omega no montante de R\$ 48.940.980,24 (quarenta e oito milhões, novecentos e quarenta mil, novecentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos), correspondente ao valor contábil do patrimônio líquido da Delta 5, conforme Laudo de Avaliação Delta 5, mediante a emissão de 9.520.333 (nove milhões, quinhentas e vinte mil, trezentas e trinta e três) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal da Omega, a serem subscritas, na Data da Eficácia – Incorporação Delta 5, por conta do FIP Maranhão e do Dev FIP IV, na proporção de suas participações na Delta 5, e integralizadas por meio da versão do patrimônio líquido da Delta 5 incorporado pela Omega.

12.1.2. Aumento de capital da Incorporadora decorrente da Incorporação Delta 6. A Incorporação Delta 6 resultará em aumento do capital social da Omega no montante de R\$ 21.024.521,12 (vinte e um milhões, vinte e quatro mil, quinhentos e vinte e um reais e doze centavos), correspondente ao valor contábil do patrimônio líquido da Delta 6, conforme Laudo de Avaliação Delta 6, mediante a emissão de 9.268.136 (nove milhões, duzentas e sessenta e oito mil, cento e trinta e seis) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal da Omega, a serem subscritas, na Data da Eficácia – Incorporação Delta 6, por conta do FIP Maranhão, do FIP Lambda3 e do Dev FIP IV, na proporção de suas participações na Delta 6, e integralizadas por meio da versão do patrimônio líquido da Delta 6 incorporado pela Omega.

12.2. Direito das Novas Ações. As novas ações da Omega atribuídas aos acionistas da Delta 5 e da Delta 6 em decorrência das Incorporações terão os mesmos direitos e benefícios atribuídos às demais ações ordinárias de emissão da Omega, fazendo jus, inclusive, a toda e qualquer distribuição de lucros que porventura seja realizada após sua emissão.

### **CLÁUSULA 13. EXTINÇÃO DAS INCORPORADAS**

13.1. Extinção da Delta 5. Na Data de Eficácia – Incorporação Delta 5, a Delta 5 será extinta de pleno direito e para todos os fins, sem a necessidade de procedimento de liquidação.

13.2. Extinção da Delta 6. Na Data de Eficácia – Incorporação Delta 6, a Delta 6 será extinta de pleno direito e para todos os fins, sem a necessidade de procedimento de liquidação.

## **CLÁUSULA 14. SUCESSÃO**

14.1. Sucessão em Bens, Direitos e Obrigações – Delta 5. Na Data de Eficácia – Incorporação Delta 5, a Incorporadora sucederá a Delta 5 a título universal e sem solução de continuidade, em todos os bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades de sua titularidade, patrimoniais ou não patrimoniais.

14.2. Sucessão em Bens, Direitos e Obrigações – Delta 6. Na Data de Eficácia – Incorporação Delta 6, a Incorporadora sucederá a Delta 6 a título universal e sem solução de continuidade, em todos os bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades de sua titularidade, patrimoniais ou não patrimoniais.

14.3. Averbação da Sucessão. Nos termos do art. 234 da Lei das S.A., a certidão de incorporação passada pelo Registro de Empresas será documento hábil para a averbação, nos registros públicos e privados competentes, da sucessão universal pela Incorporadora em todos os bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades das Incorporadas.

## **CLÁUSULA 15. DIREITO DOS CREDORES**

15.1. Impugnação das Incorporações. Nos termos do art. 232 da Lei das S.A., o credor das Incorporadas ou da Incorporadora anterior à aprovação da respectiva Incorporação e prejudicado pela sua realização poderá demandar judicialmente a sua anulação.

15.2. Prazo de Anulação. A anulação da Incorporação Delta 5 ou da Incorporação Delta 6 deverá ser demandada no prazo de até 60 (sessenta) dias depois da publicação dos atos societários da Delta 5 ou da Delta 6, conforme o caso, e da Incorporadora nos jornais habitualmente utilizados pelas sociedades.

15.2.1. Consumado o prazo referido na Cláusula 15.2 acima, ficará extinto por decadência o direito de impugnar a respectiva Incorporação.

15.3. Consignação, Pagamento ou Garantia. A consignação em pagamento ou a garantia da execução de dívidas ilícitas prejudicam a anulação da respectiva Incorporação.

## **CLÁUSULA 16. DEFESA DA CONCORRÊNCIA E AUTORIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS**

16.1. Autoridades de Defesa da Concorrência. A realização das Incorporações não estará

sujeita à apreciação das autoridades de defesa da concorrência, quer no Brasil, quer no exterior.

16.2. Autorizações de Autoridades Governamentais. A realização das Incorporações não estará sujeita à aprovação de qualquer outra autoridade governamental, quer no Brasil, quer no exterior.

## **CLÁUSULA 17. ATOS SOCIETÁRIOS E REFORMA ESTATUTÁRIA**

17.1. Assembleia Geral Extraordinária da Delta 5. Deverá ser realizada uma assembleia geral extraordinária da Delta 5 para deliberar e aprovar, dentre outras matérias: (i) o Protocolo e Justificação; (ii) a Incorporação Delta 5, nos termos e condições do presente Protocolo e Justificação; e (iii) autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários à efetivação da Incorporação Delta 5.

17.2. Assembleia Geral Extraordinária da Delta 6. Deverá ser realizada uma assembleia geral extraordinária da Delta 6 para deliberar e aprovar, dentre outras matérias: (i) o Protocolo e Justificação; (ii) a Incorporação Delta 6, nos termos e condições do presente Protocolo e Justificação; e (iii) autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários à efetivação da Incorporação Delta 6.

17.3. Assembleia Geral Extraordinária da Omega. Deverá ser realizada uma assembleia geral extraordinária da Omega para deliberar e aprovar, dentre outras matérias: (i) o presente Protocolo e Justificação; (ii) a ratificação da nomeação da Empresa Avaliadora Incorporadas; (iii) o Laudo de Avaliação Delta 5; (iv) o Laudo de Avaliação Delta 6; (v) a Incorporação Delta 5; (vi) a Incorporação Delta 6; (vii) o aumento do capital social e a emissão de novas ações da Companhia em decorrência da Incorporação Delta 5; (viii) o aumento do capital social e a emissão de novas ações da Companhia em decorrência da Incorporação da Delta 6; e (ix) autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários à efetivação das Incorporações.

17.4. Alteração do Estatuto Social das Incorporadas. Como as Incorporações resultarão da extinção das Incorporadas, não haverá qualquer modificação nos estatutos sociais da Delta 5 e da Delta 6, que, inclusive, deixarão de existir no momento da extinção das Incorporadas.

17.5. Alteração do Estatuto Social da Incorporadora. Nas respectivas Data de Eficácia, o art. 5º do estatuto da Omega será alterado para refletir o valor do aumento de capital e da emissão de novas ações decorrentes da Incorporação Delta 5 e da Incorporação Delta 6, conforme o caso, em conformidade com as Cláusulas 12.1.1 e 12.1.2 acima.

## **CLÁUSULA 18. DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DOS ACIONISTAS**

18.1. Documentos. Este Protocolo e Justificação, os Laudos PL a Preços de Mercado e os Laudos de Avaliação Incorporadas, elaborados nos termos da legislação aplicável, serão colocados à disposição dos acionistas conforme abaixo:

**Para os acionistas da Omega:**

**Belo Horizonte – MG:**

Avenida Barbacena, 472, 4º andar, sala 401, bairro Barro Preto  
CEP: 30190-130

**São Paulo – SP:**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, Torre 2, 6º andar, Itaim Bibi  
CEP 04543-900

**Para os acionistas da Delta 5:**

Avenida Barbacena, n.º 472, 4º Andar, Sala 406, parte, bairro Barro Preto  
Belo Horizonte – MG  
CEP 30190-130

**Para os acionistas da Delta 6:**

Avenida Barbacena, 472, 4º andar, sala 406, bairro Barro Preto  
Belo Horizonte - MG  
CEP 30190-130

## **CLÁUSULA 19.**

### **DEMAIS CONDIÇÕES APLICÁVEIS ÀS INCORPORAÇÕES**

19.1. Condições Suspensivas. A consumação da Incorporação Delta 5 e da Incorporação Delta 6, conforme o caso, está sujeita à verificação (ou renúncia, conforme o caso) das seguintes condições suspensivas (respectivamente, “Condições Suspensivas – Incorporação Delta 5” e “Condições Suspensivas – Incorporação Delta 6” e, em conjunto, “Condições Suspensivas”):

I. a comercialização da energia a ser gerada pelos Projetos Delta 5 ou Projetos Delta 6, conforme o caso, deverá ter sido contratada por meio da celebração de PPAs no Leilão em volume mínimo equivalente a 80% (oitenta por cento) da produção estimada P90 dos Projetos Delta 5 ou Projetos Delta 6, conforme o caso;

II. a comercialização de energia no Leilão, os contratos de compra e venda de energia de longo prazo firmados e o volume remanescente de energia que poderá ser contratado deverão ser suficientes para cumprir índices de cobertura de dívida (ICSD) estabelecidos pelos financiamentos de longo prazo contraídos pelas SPEs Delta 5 ou pelas SPEs Delta 6, conforme o caso;

- III. atingimento do *Completion* dos Projetos Delta 5 ou dos Projetos Delta 6, conforme o caso;
- IV. as ações de emissão da Delta 5 ou da Delta 6, conforme o caso, deverão estar livres e desembaraçadas de qualquer ônus;
- V. a Omega deverá ter concluído a Auditoria sem ter identificado, observadas as exceções previstas no Acordo de Reorganização, potenciais perdas (materializadas ou não e independente da possibilidade da perda ser remota, possível ou provável) relacionadas, conforme o caso, à Delta 5, às SPEs Delta 5 ou aos Projetos Delta 5, ou à Delta 6, às SPEs Delta 6 ou aos Projetos Delta 6 em valor superior a R\$ 9 milhões e R\$ 8,5 milhões, respectivamente;
- VI. a Omega deverá ter recebido todos os relatórios de engenharia independente exigidos no âmbito de contrato de financiamento contraídos para financiamento de Projetos até a entrada em Operação Comercial dos Projetos Delta 5 ou dos Projetos Delta 6, conforme o caso;
- VII. todos os contratos relevantes, assim como os contratos necessários à titularidade dos imóveis onde os Projetos Delta 5 ou Projetos Delta 6, conforme o caso, estão implantados deverão estar em pleno vigor e efeito, inclusive e em especial com relação às garantias necessárias neles previstas, e nenhum evento ou situação de inadimplemento sob referidos contratos deverá estar em curso ou na iminência de ocorrer;
- VIII. a Delta 5 e/ou as SPEs Delta 5, ou a Delta 6 e/ou as SPEs Delta 6, conforme o caso, deverão possuir, conforme aplicável, todas as licenças ambientais e regulatórias aplicáveis, as quais deverão estar em pleno vigor e eficácia;
- IX. todos os seguros requeridos por lei e/ou necessários para operação e manutenção dos Projetos Delta 5 ou dos Projetos Delta 6, conforme o caso, deverão estar em pleno vigor e efeito;
- X. a Omega deverá obter a aprovação de seus acionistas em assembleia geral extraordinária para implantação da Incorporação Delta 5 ou da Incorporação Delta 6, conforme o caso;
- XI. os acionistas das Incorporadas deverão aprovar a Incorporação Delta 5 ou a Incorporação Delta 6, conforme o caso, em assembleia geral extraordinária a ser realizada na mesma data da assembleia geral da Omega que tratar das Incorporações;

XII. a inexistência de um Evento de Estresse Financeiro na Omega na Data de Eficácia – Incorporação Delta 5 ou na Data de Eficácia – Incorporação Delta 6, conforme o caso;

XIII. a inexistência de um Evento de Estresse Financeiro na Delta 5 e/ou nas SPEs Delta 5 na Data de Eficácia – Incorporação Delta 5, ou na Delta 6 e/ou nas SPEs Delta 6 na Data de Eficácia – Incorporação Delta 6, conforme o caso;

XIV. os contratos de financiamento contraídos para financiamento de Projetos Delta 5 ou de Projetos Delta 6, conforme o caso, deverão estar válidos e sem qualquer descumprimento de termos e condições que dê ensejo ao vencimento antecipado da dívida objeto do contrato;

XV. a anuência prévia de credores e de fiadores no âmbito de contrato de financiamento contraídos para financiamento de Projetos Delta 5 ou de Projetos Delta 6, conforme o caso, e de contratos de garantia no âmbito desses contratos de financiamento, deverá ter sido obtida pelos acionistas da Delta 5 ou da Delta 6, conforme o caso, e, no que for aplicável, pela Omega;

XVI. as Debêntures Ponte Delta 5 e as Debêntures Ponte Delta 6 deverão ter sido integralmente resgatadas, conforme previsto nas respectivas escrituras, conforme o caso;

XVII. tenha sido realizada, conforme aplicável, a transferência de empregados registrados por Delta 5 ou por Delta 6, conforme o caso, para outra empresa do grupo dos acionistas da Delta 5 ou da Delta 6;

XVIII. deverá ter sido realizada até a Data de Eficácia – Incorporação Delta 5, ou até a Data de Eficácia – Incorporação Delta 6, conforme o caso, uma reunião do Comitê de Operações com Ativos de Partes Relacionadas da Omega para avaliar o cumprimento (ou, conforme o caso a renúncia) das Condições Suspensivas Delta 5 ou das Condições Suspensivas Delta 6, conforme o caso, incluindo, em especial, os resultados finais do processo de Auditoria.

19.1.1. Verificação ou Renúncia das Condições Suspensivas. Caberá ao Comitê de Operações com Ativos de Partes Relacionadas da Omega avaliar a verificação das Condições Suspensivas e decidir, quando for o caso, pela renúncia ao cumprimento das Condições Suspensivas, bem como das demais condições suspensivas previstas no Acordo de Reorganização.

19.2. Data de Eficácia – Incorporação Delta 5. A Incorporação Delta 5 somente produzirá efeitos (cíveis, societários, contábeis ou fiscais) e apenas será efetivada, com a extinção da Delta 5 e sucessão pela Omega em todos os ativos, bens, direitos, pretensões, faculdades, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições e responsabilidades, na data em

que se verificar o cumprimento (ou a renúncia, conforme o caso) das Condições Suspensivas – Incorporação Delta 5 (“Data de Eficácia – Incorporação Delta 5”). Caso as Condições Suspensivas – Incorporação Delta 5 não tenham sido verificadas até a data da realização das assembleias gerais extraordinárias da Omega e da Delta 5 que tratem da Incorporação Delta 5, os efeitos das deliberações da assembleia geral extraordinária da Delta 5 e da Incorporadora que aprovarem a Incorporação Delta 5, o aumento de capital social e a emissão de ações da Omega decorrente da Incorporação Delta 5 estarão sujeitos, nos termos do art. 125 do Código Civil, à verificação do cumprimento (ou renúncia, conforme aplicável) das Condições Suspensivas – Delta 5, conforme homologada em reunião do Conselho de Administração da Omega.

19.3. Data de Eficácia – Incorporação Delta 6. A Incorporação Delta 6 somente produzirá efeitos (cíveis, societários, contábeis ou fiscais) e apenas será efetivada, com a extinção da Delta 6 e sucessão pela Omega em todos os ativos, bens, direitos, pretensões, faculdades, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições e responsabilidades, na data em que se verificar o cumprimento (ou a renúncia, conforme o caso) das Condições Suspensivas – Incorporação Delta 6 (“Data de Eficácia – Incorporação Delta 6”). Caso as Condições Suspensivas – Incorporação Delta 6 não tenham sido verificadas até a data da realização das assembleias gerais extraordinárias da Omega e da Delta 6 que tratem da Incorporação Delta 6, os efeitos das deliberações da assembleia geral extraordinária da Delta 6 e da Incorporadora que aprovarem a Incorporação Delta 6, o aumento de capital social e a emissão de ações da Omega decorrente da Incorporação Delta 6 estarão sujeitos, nos termos do art. 125 do Código Civil, à verificação (ou renúncia, conforme aplicável) do cumprimento das Condições Suspensivas – Delta 6, conforme homologada em reunião do Conselho de Administração da Omega.

19.4. Negócios Dependentes. Este Protocolo e Justificação é celebrado no contexto da reorganização societária das Incorporadoras e da Incorporada, em conformidade com o Acordo de Reorganização, consoante informado no preâmbulo deste instrumento. Observada a independência e autonomia da Incorporação Delta 5 e da Incorporação Delta 6, nos termos da Cláusula 2.1.3, os eventos descritos no presente Protocolo e Justificação, bem como as demais matérias conexas submetidas aos acionistas das Partes são negócios jurídicos reciprocamente dependentes, sendo intenção das Partes que um negócio não tenha eficácia sem que os demais também a tenham.

19.5. Prática de Atos. Uma vez aprovadas as Incorporações, os administradores das Incorporadas e da Incorporadora deverão praticar todos os atos, registros e averbações que se fizerem necessários à perfeita regularização, formalização e efetivação das Incorporações e do estabelecido no presente Protocolo e Justificação, observadas as disposições das Cláusulas 19.2 e 19.3.

19.6. Custos e Despesas. Exceto com relação aos custos incorridos com as Empresas Avaliadoras e com a empresa de auditoria independente, que serão suportados pelos

acionistas de Delta 5 e de Delta 6 e pela Omega na proporção de 50% (cinquenta por cento) pela Omega e 50% (cinquenta por cento) pelos acionistas de Delta 5 e de Delta 6, cada Parte deve arcar com suas respectivas despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da celebração deste Protocolo e Justificação e da consumação das Incorporações, incluindo, sem limitação, despesas com publicações, assessores jurídicos e financeiros, registros e averbações necessários.

19.7. Tributos. Cada uma das Partes deverá recolher e pagar pontualmente todos os tributos incidentes em razão da Operação e para os quais seja definida como contribuinte pela legislação tributária. Adicionalmente, as Partes autorizam-se mutuamente a reter e pagar em nome e por conta da outra todos os tributos para os quais a legislação tributária determine o recolhimento na fonte.

19.8. Aprovações. Este instrumento de Protocolo e Justificação contém as condições exigidas pela Lei das S.A. e pela regulamentação aplicável da CVM para a proposta de incorporação das Incorporadas pela Incorporadora e deverá ser submetido à apreciação e aprovação das assembleias gerais extraordinárias das Incorporadas e da Incorporadora.

19.9. Acordo Integral. Este instrumento de Protocolo e Justificação e o Acordo de Reorganização constituem o único e integral acordo entre as Partes no tocante às Incorporações, que constitui seu objeto, substituindo e superando para todos os efeitos quaisquer outros documentos assinados anteriormente a esta data.

19.10. Sobrevivência de cláusulas. Caso alguma cláusula, disposição, termo ou condição deste instrumento de Protocolo e Justificação venha ser considerada inválida ou inexecutável, as demais cláusulas, disposições, termos e condições não afetados permanecerão válidas e em pleno vigor.

19.11. Renúncia e Não Exercício. O não exercício, ou o atraso no exercício, por qualquer das Partes, dos direitos a elas respectivamente conferidos nos termos deste Protocolo e Justificação, não será interpretado como renúncia em relação a tal direito. Toda e qualquer renúncia aos direitos estabelecidos neste Protocolo e Justificação somente será válida quando entregue por escrito e assinada pela Parte renunciante.

19.12. Cessão. É vedada a cessão de quaisquer dos direitos e obrigações pactuados no presente Protocolo e Justificação sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, de cada uma das Partes.

19.13. Título Executivo. O presente Protocolo e Justificação, assinado juntamente com 2 (duas) testemunhas, servirá como título executivo extrajudicial na forma da legislação processual civil (art. 784, III, do Código de Processo Civil), para todos os efeitos legais, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste instrumento estão sujeitas à execução

específica, nos termos dos artigos 493, 497, 501 e seguintes do Código de Processo Civil.

19.14. Anexos. Este instrumento particular de Protocolo e Justificação contém 2 (dois) anexos, que fazem parte integrante e indissociável do presente instrumento.

19.15. Lei aplicável. Este instrumento de Protocolo e Justificação será regido, interpretado e aplicado de acordo com a legislação vigente da República Federativa do Brasil.

19.16. Resolução Arbitral de Conflitos. As Partes envidarão seus melhores esforços para resolver qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza relacionado direta ou indiretamente a este Protocolo e Justificação (“Conflito”). Para essa finalidade, qualquer das Partes poderá notificar a outra de seu desejo de dar início ao procedimento contemplado por esta Cláusula, a partir do qual as Partes deverão reunir-se para tentar resolver tal Conflito por meio de discussões amigáveis e de boa fé (“Notificação de Conflito”). Exceto se de outro modo estabelecido neste Contrato, caso as Partes não encontrem uma solução, dentro de um período de 30 (trinta) dias após a entrega da Notificação de Conflito de uma Parte à outra, então o Conflito será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Ciesp/Fiesp (“Câmara”).

19.16.1. A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da Câmara em vigor no momento da arbitragem.

19.16.2. A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por três árbitros inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (“Tribunal Arbitral”).

19.16.3. O tribunal arbitral será constituído por três árbitros, cabendo à(s) Parte(s) requerente(s), de um lado, indicar um árbitro, e à(s) Parte(s) requerida(s), de outro, indicar um segundo árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que funcionará como Presidente do Tribunal Arbitral. Caso qualquer das partes, seja a(s) requerente(s) ou a(s) requeridas, deixe de indicar árbitro, todos os três árbitros serão indicados pelo presidente da Câmara. Caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes deixem de nomear o terceiro árbitro, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data estabelecida para referida providência, caberá ao presidente da Câmara indicar o terceiro árbitro, na forma estabelecida em seu Regulamento.

19.16.4. Quaisquer omissões, recusas, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas Partes ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidas pela Câmara.

19.16.5. Os procedimentos previstos na presente Cláusula também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro.

19.16.6. A arbitragem será realizada na Cidade de São Paulo, local onde será proferida a sentença arbitral, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades.

19.16.7. A arbitragem será realizada em língua portuguesa.

19.16.8. A arbitragem será de direito, aplicando-se a legislação da República Federativa do Brasil, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

19.16.9. A arbitragem será concluída no prazo máximo de 15 (quinze) meses, o qual poderá ser prorrogado motivadamente pelo Tribunal Arbitral.

19.16.10. A arbitragem será sigilosa.

19.16.11. O Tribunal Arbitral alocará entre as partes, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Tribunal Arbitral. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das Partes a pagar ou reembolsar (i) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares; e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações, apostilas e viagens.

19.16.12. As decisões da arbitragem serão finais e definitivas, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra as mesmas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no art. 30 da Lei n.º 9.307/96.

19.16.13. Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral.

19.16.14. Para (i) as medidas cautelares e antecipações de tutela anteriores à constituição do Tribunal Arbitral, (ii) a execução das decisões do Tribunal Arbitral, inclusive da

sentença final e eventual sentença parcial, (iii) eventual ação anulatória fundada no art. 32 da Lei n.º 9.307/96 e (iv) os Conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

19.17. Documentos à disposição dos acionistas das Partes. Os documentos pertinentes relativos às Incorporações serão disponibilizados para consulta dos acionistas das Partes.

**E, POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E CONTRATADOS**, as Partes celebram o presente Protocolo e Justificação em 9 (nove) vias de igual teor e forma e na presença das 2 (duas) testemunhas.

Delta 5 Energia S.A., Delta 6 Energia S.A. e Omega Geração S.A.

*O presente protocolo é cópia fiel da versão assinada na sede da Companhia.*

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2019

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE  
INCORPORAÇÃO DA DELTA 5 ENERGIA S.A. E DA DELTA 6 ENERGIA S.A. PELA  
OMEGA GERAÇÃO S.A.**

---

**ANEXO A**

**PROJETOS DELTA 5**

A Delta 5 Energia S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado, com sede na Avenida Barbacena, 472, 4º Andar, Sala 406, Barro Preto, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30190-130, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.496.468/0001-84 (“Delta 5”). A Delta 5 tem como objeto social (a) participação e desenvolvimento de ativos de energia por meio de suas subsidiárias integrais Delta 5 Energia I S.A. e Delta 5 II Energia S.A.; e (b) realização de atividades acessórias necessárias ao cumprimento do objeto social da companhia.

A Delta 5 é titular dos direitos e obrigações relacionados aos projetos de geração de energia eólica localizados no Estado do Maranhão denominados “Complexo Eólico Delta 5”, formado por determinados ativos detidos por suas subsidiárias integrais constituídas sob a forma de sociedades de propósito específico.

O Complexo Eólico Delta 5 é composto por duas Centrais Geradoras Eólicas (CGE) totalizando 54,0 MW. As CGE que compõem o Complexo Eólico Delta 5 são assim denominadas:

- Delta 5 I – 10 aerogeradores de 2,7 MW, totalizando 27MW; e
- Delta 5 II – 10 aerogeradores de 2,7 MW, totalizando 27 MW.

O escoamento da energia gerada no Complexo Eólico Delta 5 será transmitida ao Sistema Interligado Nacional (SIN) através de uma linha de transmissão de 500kv de aproximadamente 240 km de extensão, ligando a região dos parques (Paulino Neves e Barreirinhas) até a SE Miranda II (Miranda do Norte).

Segue abaixo a relação de despacho e outorga emitido pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”) e pela ANEEL e relacionados aos Projetos Delta 5:

Documento	Emissor	Número	Data de assinatura	Localização da SPE
Outorga Delta 5 I (contempla enquadramento no REIDI e aprovação do projeto como prioritário)	MME ANEEL	101 1.574	20/03/2018 13/07/2018	Município de Barreirinhas, Estado do Maranhão
Outorga Delta 5 II (contempla enquadramento no REIDI e aprovação do projeto como prioritário)	MME ANEEL	100 1.576	20/03/2018 13/07/2018	

---

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE  
INCORPORAÇÃO DA DELTA 5 ENERGIA S.A. E DA DELTA 6 ENERGIA S.A. PELA  
OMEGA GERAÇÃO S.A.**

---

---

**ANEXO B**

**PROJETOS DELTA 6**

A Delta 6 Energia S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, n.º 472, 4º andar, sala 406, parte, bairro Barro Preto, CEP 30190-130, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.496.440/0001-47 (“Delta 6”). A Delta 6 tem como objeto social (a) participação e desenvolvimento de ativos de energia por meio de suas subsidiárias integral Delta 6 Energia I S.A. e Delta 6 II Energia S.A.; e (b) realização de atividades acessórias necessárias ao cumprimento do objeto social da companhia.

A Delta 6 é titular dos direitos e obrigações relacionados aos projetos de geração de energia eólica localizados no Estado do Maranhão e denominados “Complexo Eólico Delta 6”, formado por determinados ativos detidos por suas subsidiárias integrais constituídas sob a forma de sociedades de propósito específico.

O Complexo Eólico Delta 6 é composto por duas Centrais Geradoras Eólicas (CGE) totalizando 54,0 MW. As CGE que compõem o Complexo Eólico Delta 6 são assim denominadas:

- Delta 6 I – 11 aerogeradores de 2,7 MW, totalizando 29,7 MW; e
- Delta 6 II – 09 aerogeradores de 2,7 MW, totalizando 24,3 MW.

O escoamento da energia gerada no Complexo Eólico Delta 6 será transmitida ao Sistema Interligado Nacional (SIN) através de uma linha de transmissão de 500kv de aproximadamente 240 km de extensão, ligando a região dos parques (Paulino Neves e Barreirinhas) até a SE Miranda II (Miranda do Norte).

Segue abaixo a relação de despacho e outorga emitido pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”) e pela ANEEL e relacionados aos Projetos Delta 6:

Documento	Emissor	Número	Data de assinatura	Localização da SPE
Outorga Delta 6 I (contempla enquadramento no REIDI e aprovação do projeto como prioritário)	MME ANEEL	99 1.577	20/03/2018 13/07/2018	Município de Barreirinhas, Estado do Maranhão
Outorga Delta 6 II (contempla enquadramento no REIDI e aprovação do projeto como prioritário)	MME ANEEL	98 1.575	20/03/2018 13/07/2018	